

Dispõe sobre as diretrizes para regulamentação da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 incisos III e V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organização dos Núcleos de Administração Sistemática de forma a garantir a compatibilidade entre a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos com a racionalização da estrutura hierárquica e do quadro de servidores;

Considerando a necessidade de implantação da estrutura organizacional das Secretarias Executivas de Administração Sistemática,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a política de organização e administração das áreas sistêmicas, no âmbito do Poder Executivo Estadual nos termos do disposto na Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. A implantação dos dispositivos da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006 é de responsabilidade conjunta dos titulares dos seguintes órgãos e secretarias, na medida de suas competências legais:

- I – Auditoria Geral do Estado;
- II – Casa Civil;
- III – Procuradoria Geral do Estado;
- IV – Secretaria de Estado de Administração;
- V – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
 - a) Conselho Superior do Sistema Estadual de Informação e Tecnologia Informação – COSINT;
- VI – Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Fica definida uma Comissão Central de Implantação dos Núcleos Sistêmicos que será responsável pelo planejamento, organização e orientação técnica à implantação dos núcleos no âmbito do Poder Executivo, tendo como representantes dos seguintes órgãos e entidade, os servidores:

- I – Auditoria Geral do Estado;
 - a) José Alves Pereira Filho;
 - b) Cristiane Laura de Souza.
- II – Casa Civil;
 - a) Cristiane Picolin Sanches.
- III – Procuradoria Geral do Estado;
 - a) Alexandre Apolônio Callejas.
- IV – Secretaria de Estado de Administração;
 - a) Desenvolvimento Organizacional:
 - 1 – Janê Sifuentes Machado;
 - 2 – Maria Teresa de Mello Vidotto;
 - 3 – Juracy Alves de Oliveira.
 - b) Gestão de Pessoas:
 - 1 – Simone Neves Tavares Ávila;

2 – Luiz Antonio de Carvalho.

c) Patrimônio e Serviços:

- 1 – Karine Nunes Rodrigues;
- 2 – Akemi Yara Kuroyanagi Faria.

d) Aquisições:

- 1 – Edson Monfort de Albuquerque;
- 2 – Adriane Benedita De Lamônica.

V – Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;

a) Planejamento e Orçamento:

- 1 – Edson Fontana de Oliveira;
- 2 – Roberta Maria Amaral de Castro P. Penna.

b) Tecnologia da Informação:

- 1 – Divino Silva Miranda;
- 2 – Jorge Luiz de Oliveira Bruno.

VI – Secretaria de Estado de Fazenda;

a) Contabilidade:

- 1 – Luiz Marcos de Lima;
- 2 – Sandro Coelho Eregipe.

b) Financeiro:

- 1 – Mauro Nakamura Filho;
- 2 – Luciana Rosa.

c) Josiane Fátima de Andrade.

§ 1º A cada órgão e entidade, anteriormente citados, caberá apresentar, discutir e aprovar conjuntamente com a comissão central as regulamentações dispostas no § 1º, do art. 4º da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006.

§ 2º Os membros da comissão central permanecerão, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias disponíveis em tempo integral às atividades de estruturação e implantação dos núcleos sistêmicos.

§ 3º Durante o período estabelecido no parágrafo anterior os membros da comissão permanecerão fisicamente alocados em espaço físico da Secretaria de Estado de Administração.

Art. 3º A Comissão Central deverá promover a implantação dos núcleos sistêmicos tendo como diretriz os seguintes pressupostos:

I – integração das atividades e processos de trabalho buscando a melhoria dos resultados organizacionais e foco na qualidade dos serviços fornecidos;

II – padronização dos processos de trabalho e definição de indicadores de gestão de desempenho de cada sistema envolvido;

III – desenvolvimento de um plano de capacitação e desenvolvimento contínuo dos servidores responsáveis pela execução das atividades sistêmicas;

IV – integração da gestão financeira aos processos de planejamento e orçamento do Estado, mediante a utilização de sistemas informatizados corporativos, visando à melhoria da qualidade dos serviços e racionalização das despesas na gestão do planejamento, do orçamento, da contabilidade e do financeiro;

V – integração dos processos de gestão de materiais, patrimônio e aquisições mediante a utilização de sistemas informatizados corporativos visando à melhoria da qualidade e o controle das despesas com aquisições e gestão patrimonial;

VI – unificação e integração de sistemas de gestão de recursos humanos transformando-os em sistemas corporativos, visando à melhoria da qualidade na gestão das despesas com

pessoal e racionalização das despesas com a gestão do quadro de pessoal do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Em cumprimento ao § 2º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, cada Secretaria Executiva de núcleo ficará administrativamente vinculada de acordo com o seguinte:

- I – Secretaria Executiva do Núcleo Governadoria, vincula-se à Casa Civil;
- II – Secretaria Executiva do Planejamento e Tecnologia vincula-se à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- III – Secretaria Executiva do Núcleo Administração, vincula-se à Secretaria de Estado de Administração;
- IV – Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo, vinculam-se à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;
- V – Secretaria Executiva do Núcleo Socioeconômico vincula-se à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia;
- VI – Secretaria Executiva do Núcleo Agroambiental, vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural;
- VII – Secretaria Executiva do Núcleo Segurança, vincula-se à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- VIII – Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito e Transporte vincula-se à Secretaria de Estado de Infra-estrutura;
- IX – Secretaria Executiva do Núcleo Educação, vincula-se à Secretaria de Estado de Educação;
- X – Secretaria Executiva do Núcleo Jurídico e Fazendário vincula-se à Secretaria de Estado de Fazenda;
- XI – Secretaria Executiva do Núcleo Saúde, vincula-se à Secretaria de Estado de Saúde;
- XII – Secretaria Executiva do Núcleo Educação Superior, vincula-se à Universidade do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Os titulares de cada órgão e entidade, que compõem o núcleo de administração sistêmica, mediante portaria conjunta devem designar uma **Equipe Técnica Interna** para, sob a orientação da Comissão Central, planejar, organizar e orientar o processo de implantação nos respectivos núcleos.

Parágrafo único. Deverão ser indicados servidores com experiência nas atividades realizadas pelas áreas sistêmicas, de forma a facilitar e dar mais agilidade ao processo de implantação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 187, de 23 de abril de 2007.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de outubro de 2007, 186º da Independência e 119º da República.



BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado